



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO
UASG: 925154

Objeto

Contratação de serviços de engenharia para reforma da sede do CRCPR em Curitiba

Valor máximo:

Lote único R\$ 428.938,69

Registro de preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de adjudicação
Não	Obrigatória	Termo de Contrato	Global
Exclusivo ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Exige Amostra?	Decreto nº 7174/2010?
Não	Não	Não	Não

Data e horário de abertura de propostas

02/12/2020 às 09h15min

Data e horário da sessão

02/12/2020 às 09h30min

Modo de disputa do pregão

Aberto

Intervalo mínimo entre lances

R\$ 100,00

Prazo para cadastro de proposta

Até o horário de abertura das propostas

Pedido de Esclarecimentos

Até 27/11/2020 para licitacao@crcpr.org.br

Impugnações

Até 27/11/2020 para licitacao@crcpr.org.br

Prazo para envio da proposta atualizada

Até 24 horas após o encerramento da disputa





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 44/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR VALOR GLOBAL**", sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia para reforma do Edifício-sede do CRCPR em Curitiba, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de serviços de reforma para garantir a proteção e conservação das instalações do Edifício-sede do CRCPR em Curitiba-PR, conforme detalhado no item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: **02/12/2020**

Horário de Abertura das Propostas: **09h15min** (horário de Brasília)

Horário de início do Pregão: **09h30min**

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925154

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciadas no sistema de pregão eletrônico do Governo Federal, denominado Comprasnet, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. O Pregão será conduzido pelo CRCPR (Órgão Promotor da Licitação), com apoio técnico e operacional do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico Comprasnet para esta licitação.



4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e documentos de habilitação até a data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. Não poderão participar deste pregão as interessadas que:

- a) Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Se encontrarem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) As licitantes que se apresentarem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- e) Dirigentes, gerentes, ou empregados que pertençam aos quadros do CRCPR;
- f) Empresas estrangeiras sem sede no país.

4.6. Acerca da participação ampla, geral e irrestrita de todas as empresas que possuam em seu ramo de atividades os serviços a serem contratados neste procedimento licitatório, é necessário destacar que a empreitada global ora licitada **necessita ser efetivada de maneira concomitante**. Seja pela uniformidade a ser prestada naqueles serviços, seja pela maximização do tempo gasto para a realização da obra em seu conjunto evitando-se, tanto quanto possível, o dispêndio de tempo e recursos desta Entidade, bem como, prejuízo ao fluxo quanto ao andamento dos trabalhos institucionais desenvolvidos por esta Autarquia.

4.7. Diante disso e para o bom andamento dos serviços licitados se faz imprescindível a necessidade de uniformidade temporal e de mão de obra no sentido de se aproveitar o tempo gasto para execução das tarefas de maneira a prejudicar, na menor escala possível, o normal andamento das atividades desempenhadas neste Órgão Público.

4.8. Necessário destacar em consonância às ponderações acima retratadas que a dicção constante junto ao art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 determina que não se aplicará o conteúdo dos arts. 47 e 48 do mesmo diploma legal quando o tratamento dispensado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for "...vantajosa para a administração pública ou representar **prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**....". A mesma determinação pode ser encontrada no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, em seu artigo 10, inciso II, quando orienta de que **não haverá** a aplicação do art. 6º do mesmo Decreto (licitação destinada exclusivamente para ME e EPP no valor de até R\$ 80.000,00) quando essa situação específica **não for**





vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

4.9. Em razão da multiplicidade do conjunto a ser licitado, considerando-se o fundamento legal apresentado e em especial a necessidade de que a empreitada seja unificada de maneira a atender a uma padronização uniforme (artigo 11 da Lei nº 8.666/93), o presente certame será voltado para todas as empresas que atenderem aos requisitos habilitatórios exigidos neste edital e, em especial, aqueles constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.10. Destaque-se, por fim, que a Súmula 257 do Tribunal de Contas da União permite a utilização do pregão eletrônico para as contratações de serviços comuns de engenharia não restringindo o valor do certame para essa modalidade, em consonância com o que dispõe a Lei nº 10.520/2002.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

5.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

5.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br. As respostas serão disponibilizadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto ao órgão público indicado pelo portal, após preenchimento do cadastro no SICAF.

6.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.





6.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo-se como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 19, III, do Decreto n.º 10.024/2019).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial e à Habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro do CRCPR ou sua Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

7.3. A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, poderá ser efetuada, na sede da CRCPR, no horário de 09:00 às 11:30 horas e 13:30 às 17:00 horas.

7.4. O CNPJ indicado nos documentos da Proposta Comercial e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Para formular e encaminhar a Proposta de Preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **Anexo I, II, III e IV**, o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) A **proposta comercial** a ser encaminhada no portal www.comprasgovernamentais.gov.br acompanhando a documentação de habilitação, por todas as licitantes, será na forma do **Anexo V, VI, XI e XII**, ou em modelo próprio da proponente, contendo no mínimo, as mesmas informações dos referidos anexos, em idioma oficial do Brasil constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada, preferencialmente com certificado digital, por quem de direito;
- b) O julgamento da proposta será pelo **MENOR VALOR GLOBAL, respeitados os valores máximos fixados para cada item;**



- c) Após a etapa de lances, o licitante arrematante deverá encaminhar por meio do sistema, em campo próprio, **proposta comercial atualizada**, com os valores readequados ao lance vencedor, conforme modelo do Anexo V;
- d) Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos operacionais necessários para fornecimento dos objetos da licitação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- e) Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
- f) Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão de Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade previstas neste edital.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter, ainda:

- 8.2.1. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os modelos dos Anexos V, VI, XI e XII deste Edital;
 - 8.2.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 8.2.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 8.2.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 8.2.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
 - 8.2.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo de proposta do Anexo VI deste Edital;
 - 8.2.1.6. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
 - 8.2.1.7. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;





- 8.2.1.8. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 8.2.1.9. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.2.1.10. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
- 8.2.1.11. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, §3º, da referida Lei Complementar.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) **que ofertem preços por itens ou valor global superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado. Não serão considerados inexequíveis aqueles que se referirem a materiais ou mão de obra de titularidade do próprio licitante para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;**
- e) **Apresentar na composição de seus preços:**
 - e.1) Taxa de encargos sociais ou taxa de BDI inverossímil;**
 - e.2) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;**
 - e.3) Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.**

8.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

8.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem





prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.6. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. A Proposta de Preço será considerada completa, de forma a abranger todos os custos necessários para prestação do objeto do presente certame.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global.

- 8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.8.3. O pregoeiro fixará prazo para reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

8.9. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas neste edital, prevalecerão estas últimas.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. De todas as licitantes serão exigidos os documentos abaixo relacionados, os quais deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, juntamente com a proposta comercial, até a data e horário estabelecidos no item 3 deste edital:

- a) **Comprovante** da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme exigência prevista no inciso I do art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- b) **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo da habilitação no presente certame licitatório, bem como, de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital;
- c) **Atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com a comprovação do(s) registro(s) no CREA dos serviços prestados perante a jurisdição da empresa, correlatos aos serviços solicitados ou ART's de obras com especificações referentes aos serviços, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação, cujo profissional de engenharia deva fazer parte do quadro societário ou de funcionários da empresa e registrado em data anterior à divulgação





deste Edital, comprovando mediante apresentação de cópia autenticada da CTPS, contrato de Trabalho ou do livro de registro de empregados, registrado na forma da Lei. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados;

- d) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada;**
- e) **Comprovação** do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão de pregão, **profissional(is) de nível superior, registrado(s) no CREA, na especialidade de Engenharia Civil**. A comprovação do vínculo do(s) Responsável(es) Técnico(s) deverá ser feita, no caso de empregado, por meio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional, a data da admissão; ou cópia do contrato de prestação de serviço; ou Certidão de Registro de Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; ou registro de empregados registrados na Delegacia Regional do Trabalho; ou cópia do Contrato Social da empresa acompanhada da última alteração, no caso de sócio proprietário;
- f) **Comprovação** de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
- I. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Contrato Social - devidamente registrado).
 - II. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item "I" supra, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
 - III. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;
 - IV. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no item "III" acima, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- f.1. nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;
- f.2. no caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRCPR, à vista do original.
- g) **Declaração de Vistoria (obrigatória)**, fornecida pelo CRCPR, atestando que a licitante compareceu ao CRCPR, vistoriou as instalações, tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do





objeto desta licitação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação;

- g.1. A vistoria, pela(s) empresa(s) interessada(s), às instalações do CRCPR, para efeito de cumprimento da exigência acima, deverá ser previamente marcada através do telefone (41) 3360-4788, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 16h00, feita por representante da empresa impreterivelmente até o dia anterior à data de realização da sessão de pregão eletrônico.
- h) **Declaração** de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123/2006, no caso de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, conforme modelo do **Anexo VIII** deste edital.
- i) **Certidão Simplificada** de Constituição e Alterações, emitida pela Junta Comercial, com data de emissão **não superior a 60 dias**.
- j) **Certidão** de Regularidade do FGTS.
- k) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- l) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- m) **Certidão** Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.
- n) **Certidão** Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal.
- o) **Certidão** negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão **não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União** pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.
- p) Apresentação do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, a ser retirado perante o portal da transparência do Governo Federal, onde não deverá haver nenhuma restrição ou penalidade imposta à licitante, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- q) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – IGP – indicador que o venha a substituí-lo.
- q.1. Para as sociedades constituídas no curso deste ano, a solicitação das demonstrações ocorrerá através de fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- q.2. Para todas as licitantes as demonstrações contábeis solicitadas deverão estar assinadas por profissional contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.2. Havendo alguma irregularidade fiscal, aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte o contido no art. 43, caput, e seu §1º da Lei Complementar 123/2016, alterado pela Lei Complementar 147/2014, que concede um prazo de 5 (cinco) dias úteis



para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

10.1. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

10.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da chave de acesso e senha privativa da licitante e subsequente envio de **proposta e documentos de habilitação** no site www.comprasgovernamentais.gov.br até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação.

10.3. No dia e hora previstos no item 3 do presente edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas classificadas, ordenadas automaticamente pelo sistema, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

10.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão enviar, retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente apresentados.

11. DA ETAPA DE LANCES E DO JULGAMENTO

11.1. MODO DE DISPUTA

11.1.1. Para esta licitação será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

11.1.2. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 100,00 (cem reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.2. ETAPA DE LANCES

11.2.1. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no item 3 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.





- 11.2.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.2.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas neste edital.
- 11.2.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.2.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.2.7. Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances.
- 11.2.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.2.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.3. JULGAMENTO

- 11.3.1. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR VALOR GLOBAL, respeitados os valores máximos fixados para cada item e etapa do cronograma físico financeiro constante do Anexo I, subitem 18.1.**
- 11.3.2. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.3.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.3.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações **contidas nos Anexos I a IV** deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.





- 11.3.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, após verificada a possibilidade de aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no item 11.4.
- 11.3.7. Caso não se realize nenhum lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.3.8. Depois de anunciada a detentora do menor lance, a licitante vencedora deverá encaminhar a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA** (conforme anexo V), **PLANILHAS SINTÉTICA/GLOBAL E ANALÍTICA/PREÇO UNITÁRIO** (conforme anexos XI e XII) e **COMPOSIÇÃO DO BDI** (conforme anexo VI), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da sessão, via sistema COMPRASNET, atendendo ao contido no item 7 e 8, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 21 deste edital.
- 11.3.8.1. Os documentos originais ou cópias autenticadas destinados à comprovação daqueles já exigidos, caso sejam solicitados, devem ser encaminhados à Divisão de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, situado na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, Curitiba, Paraná, CEP 80045-340.
- 11.3.8.2. Em caso de problemas técnicos, a licitante poderá realizar o envio para o e-mail licitacao@crcpr.org.br, desde que dentro do prazo mencionado no item 11.3.8.

11.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.4.1. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.4.2. Entende-se se por empate na situação do subitem acima aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, conforme prevê o §2º do art. 44 da LC 123/06.
- 11.4.3. Para efeito do disposto no item 11.4.1, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 11.4.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese a que se refere o subitem 11.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- 11.4.4. Aplica-se o disposto no subitem 11.4.1 somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.4.5. Nos demais casos de empate que não se enquadrem naqueles previstos nos subitens anteriores, será aplicado o critério de desempate estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, em caso de persistência de empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, mediante consulta da documentação anexada no site www.comprasgovernamentais.gov.br, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

12.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.3. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.4. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos à autoridade competente do CRCPR, para homologação; na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 14.

12.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 8º do Decreto n.º 10.024/2019, e na legislação pertinente.

12.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.

12.7. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

12.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRCPR nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO



13.1. Julgados os recursos porventura existentes, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente do Pregão adjudicará o objeto e homologará a licitação, cabendo à Presidência do CRCPR decidir quanto à contratação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 4 (quatro) horas**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias para apresentar as razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção em recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, caberá:

I. **recurso**, dirigido à Presidência do CRCPR, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no item 23.13 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II. **representação**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.6. A intimação dos atos referidos nas alíneas *a* e *b* do subitem 14.4 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.8. Julgados os recursos, o Presidente do CRCPR fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

14.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.



15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os Anexos, e a respectiva proposta, celebrado entre o CRCPR, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes.

15.2. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se, sem justificativa, em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 03 (três) dias, contados da devida convocação, é facultado ao CRCPR convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato firmado será publicado resumidamente, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra efetivamente no prazo de até vinte dias, contados da data da assinatura do contrato.

15.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR referente aos exercícios de 2020 e 2021, Projeto 5007 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE, conta de despesa nº 6.3.2.1.01.01.002 (reformas).

17. DO PREÇO

17.1. Os produtos e serviços, objeto da presente licitação, serão contratados pelo menor valor global, devendo ser observado o valor máximo estipulado para cada item e etapa correspondente do cronograma físico-financeiro, conforme item 18 do Anexo I, deste Edital, sendo os preços apresentados na proposta da licitante vencedora fixos e irrevogáveis.

17.2. Na composição dos preços deverão ser observados os valores dos insumos pesquisados no mercado local.

17.3. As taxas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI serão de no máximo 22,45%, incidentes sobre os custos (material, mão de obra e equipamentos), conforme item 8 do Anexo I deste Edital, calculados de acordo com o modelo do Anexo VI.

17.4. No valor referente à composição do BDI deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, a ser designado pelo Presidente do CRCPR em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

18.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.5. A Fiscalização do Contrato verificará a conformidade dos produtos fornecidos com as exigências do Edital e seus Anexos.

18.6. Estando os serviços prestados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados à Divisão Contábil Financeira do CRCPR, para o pagamento devido.

18.7. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CRCPR, após o término de cada etapa do cronograma físico-financeiro (item 17, do Anexo I, deste Edital), com base nas medições apresentadas pela Contratada, referentes aos serviços efetivamente executados. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, juntamente com o relatório de medição mensal que confirme a apuração dos serviços executados, acompanhados da apresentação das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012.

19.2. O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

19.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.4. A critério do CRCPR poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, para com a Contratante, relativas a multas que





lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

19.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

19.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

19.7. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, são aquelas estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência e **Anexo IX** – Minuta de Instrumento de Contrato, deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

21.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, cometerem fraude fiscal, apresentarem documentação ou declaração falsa poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, nos termos do item 15 do Anexo I deste Edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPR.

21.2. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, ou ADJUDICATÁRIA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegura a prévia defesa, às seguintes penalidades, conforme item 15 do Anexo I deste Edital:

- I. Advertência;
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar



na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

21.4. As sanções serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 21.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 21.2.

21.7. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA ou ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

21.9. O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.3. Quanto a sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da Administração, o Princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

23.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRCPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

23.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

23.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

23.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

23.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

23.13. O edital estará disponível para consulta na sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio





eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site de compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

23.14. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

23.15. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

23.16. Faz parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Termo de Referência
- Anexo II** Orçamento estimativo
- Anexo III** Memoriais descritivos dos serviços
- Anexo IV** Projetos técnicos (arquivo separado)
- Anexo V** Modelo de Proposta Comercial
- Anexo VI** Composição do BDI (arquivo separado)
- Anexo VII** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração Referente ao Não-Emprego de Mão de Obra de Menor
- Anexo VIII** Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional
- Anexo IX** Minuta de Instrumento de Contrato
- Anexo X** Declaração de Vistoria – Obrigatória
- Anexo XI** Modelo de Planilha sintética/global dos serviços licitados (arquivo separado)
- Anexo XII** Modelo de Planilha analítica/preço unitário dos serviços licitados (arquivo separado).
- Anexo XIII** Modelo de Cronograma físico-financeiro.
- Anexo XIV** Modelo de Carta de fiança bancária.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2020 do CRCPR no sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por meio do Portal da Transparência do CRCPR na internet, no endereço eletrônico:

<https://www.crcpr.org.br/new/content/licitacao/licitacoes.php>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do CRCPR ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço licitacao@crcpr.org.br.





ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2020 do CRCPR no sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por meio do Portal da Transparência do CRCPR na internet, no endereço eletrônico:

<https://www.crcpr.org.br/new/content/licitacao/licitacoes.php>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do CRCPR ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço licitacao@crcpr.org.br.





ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2020 do CRCPR no sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por meio do Portal da Transparência do CRCPR na internet, no endereço eletrônico:

<https://www.crcpr.org.br/new/content/licitacao/licitacoes.php>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do CRCPR ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço licitacao@crcpr.org.br.





ANEXO IV

PROJETOS TÉCNICOS

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2020 do CRCPR no sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por meio do Portal da Transparência do CRCPR na internet, no endereço eletrônico:

<https://www.crcpr.org.br/new/content/licitacao/licitacoes.php>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do CRCPR ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço licitacao@crcpr.org.br.



**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****Pregão Eletrônico CRCPR N° 44/2020**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Data:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Unitário		Preço Total		Valor total Geral (R\$)	%
		Mat/Serv	Mão de obra	Mat/Serv	M.O.		
01	Serviços preliminares						
02	Estrutura						
03	Vedações						
04	Impermeabilização						
05	Instalações elétricas						
06	Instalações complementares						
07	Revestimentos						
08	Pinturas						
09	Esquadrias e vidros						
10	Restauração						
11	Implementação comunicação visual						
12	Restauração de móveis						
13	Finalização						
VALOR TOTAL MATERIAIS						R\$	
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA						R\$	
PERCENTUAL BDI							xx %
VALOR TOTAL BDI						R\$	
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ xxxxxxxx	100%

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega:

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.





(local), _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Itens 8 e 9"**.





ANEXO VI

MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Equação proposta:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

COMPOSIÇÃO DO BDI	
AC = administração central	%
S = despesas financeiras e de seguros	%
R = risco e imprevistos	%
G = ônus das garantias previstas no edital	%
DF = despesas financeiras	%
L = lucro bruto	%
I = tributos sobre o preço	%
	ISS
	PIS
	COFINS
	CPRB
BDI	%



ANEXO VII

DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico CRCPR n.º 44/2020, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ com sede no endereço _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ infra-assinado, de RG n.º _____ e do CPF n.º _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento, inclusive com a identificação do contratado (a).

_____, ____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL

* Listar, anexar e enviar os documentos de habilitação **na ordem do "Item 9"**.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Procedimento Licitatório n.º 44/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

_____ (Nome da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, _____ de _____ de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Pregão Eletrônico CRCPR nº 44/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **LAUDELINO JOCHEM**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para reforma do Edifício-sede do CRCPR em Curitiba-PR, conforme especificações do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 44/2020 e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2020 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a execução completa dos serviços descritos nos Anexos I a IV do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020, pelo prazo máximo de **01 (um) ano**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de início da execução.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por _____, funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados no Edifício sede do CRCPR, localizado na Rua XV de Novembro, nº 2.987, Alto da Rua XV, Curitiba-PR, em dias úteis no horário das 09h00 às 17h00. Eventuais serviços que possam prejudicar as atividades da sede deverão ser realizados em período a ser acertado com a fiscalização do contrato ou aos finais de semana, desde com anuência do CRCPR e sem acréscimo de custo.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo de execução da obra na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, eventos imprevisíveis, ou, ainda, quando necessária adequação técnica que impactem, retardem ou impeçam o desenvolvimento dos trabalhos e execução do cronograma de obras, de forma extraordinária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços serão suspensos no período do dia 24 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, salvo por ordem contrária expressa do CRCPR.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia dos serviços é de 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ _____ (____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de contrato, devendo, a referida garantia, ter prazo de validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CRCPR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:



- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CRCPR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CRCPR à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto ao Banco (____), agência (____), operação (____), Conta Corrente nº (____), mediante depósito identificado em favor do CRCPR.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CRCPR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de garantia na modalidade bancária, sob pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil e, ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CRCPR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Conter cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CRCPR como beneficiário;



- ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRCPR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na sede do CRCPR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crcpr.org.br. O CRCPR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

PARÁGRAFO NONO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá se readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

PARÁGRAFO DEZ – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CRCPR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

PARÁGRAFO ONZE – Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

PARÁGRAFO DOZE – A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CRCPR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CRCPR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TREZE – Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CRCPR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos produtos para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, executando-os conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 44/2020 e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;



- II. Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, o cronograma físico-financeiro conforme Anexo XIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020;
- III. Iniciar a execução dos serviços no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020;
- IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII. A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade no FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017;
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- IX. Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, profissional legalmente habilitado que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com a Contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia;
- X. Manter na cidade de Curitiba-PR, no mínimo, um escritório representativo ou preposto devidamente nomeado, independentemente do responsável no local dos serviços;
- XI. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços contratados, inclusive quanto às verbas laborais pagas e/ou devidas e observância de convenções coletivas e acordos coletivos de categorias envolvidas.
- XIII. Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidas pela Lei ou Atos dos Órgãos competentes, para a realização dos serviços;
- XIV. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao presente





Contrato, no CREA/PR, nos termos da Lei nº 6.496/77, bem como o competente registro e demais obrigações junto ao INSS;

XV. Fornecer e colocar no local dos serviços placa de divulgação e identificação dos mesmos, a qual será confeccionada de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

XVI. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no Edifício-sede do CRCPR e em seu entorno;

XVII. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do contrato, como também para execução de todos os serviços;

XVIII. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XIX. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115, 15.116, de 2004.

XX. Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências" no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, dentre outros, como também para o registro de reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços. A CONTRATANTE poderá requerer vista do diário a qualquer tempo;

XXI. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade, toda mão de obra, direta ou indireta a ser empregada nos serviços, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, devidamente qualificados;

XXII. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e cumprir os prazos assinalados para a realização do respectivo objeto;

XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXIV. Repor ou restaurar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados;

XXV. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo CRCPR;

XXVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização;

XXVIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento à legislação em vigor;



- XXIX. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- XXX. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XXXI. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT;
- XXXII. Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;
- XXXIII. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- XXXIV. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CRCPR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- XXXV. Comunicar de imediato e formalmente ao CRCPR, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XXXVI. Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(es) do(s) projeto(s), para efeito de autorização;
- XXXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRCPR, em especial pela Fiscalização do Contrato, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- XXXVIII. Atender às determinações da fiscalização e a ela prestar, com exatidão, as informações solicitadas pelo CRCPR, não criando embaraços;
- XXXIX. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra e serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XL. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo em decorrência do feito ora contratado;
- XLI. Responsabilizar-se financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- XLII. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo -



CAU no âmbito nacional e regional do Paraná, ou qualquer outra norma referente à obra e a segurança pública, inclusive, a ABNT;

XLIII. Atender às determinações da fiscalização e a ela prestar, com exatidão, as informações do CRCPR solicitadas, não criando embaraços;

XLIV. Manter entendimentos com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;

XLV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego de materiais e equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações do Termo de Referência do PE 44/2020;

XLVI. Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

XLVII. Não contratar serviços com profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

XLVIII. Acatar o direito da Contratante de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;

XLIX. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1845/2018 ou outra que vier a substituí-la, bem como, ao final, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar a sua respectiva baixa, sob pena de multa contratual;

L. Destinar os entulhos e detritos em conformidade com a legislação ambiental da localidade, inclusive, mediante comprovação exigida;

LI. Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação do CRCPR, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

LII. Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços;

LIII. Comunicar formalmente qualquer variação das condições locais não previstas nos projetos para que o CRCPR providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;

LIV. Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para o CRCPR;

LV. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, o CRCPR, realizar verificações quando julgar necessário;

LVI. Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;

LVII. Prestar garantia pelos demais serviços executados e materiais/produtos fornecidos de acordo com os prazos descritos na tabela do item 11, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 44/2020;

LVIII. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local da prestação dos serviços inclusive quanto à sua correta destinação;

LIX. Arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

LX. Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas;

LXI. Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;

LXII. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, prevenção de acidentes, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual – EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

LXIII. Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a empresa CONTRATADA deverá:

a) manter seus empregados devidamente uniformizados com calça comprida e camisa de manga ou macacão, além de calçado com certificação de segurança; portando identificação visível na forma de crachá com dados básicos, contendo nome, cargo/função, documento de identidade e fotografia digital recente;

b) fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a exemplo de capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, sempre em conformidade com a natureza dos serviços em execução;

c) garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso correto e as limitações dos EPIs, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, além de efetuar a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização;

d) cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho; aplicando, sempre que couber as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NRs, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

e) observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, mesmo que não constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos;



f) observar as normas de segurança para trabalhos em altura, notadamente quando se tratar dos serviços de pintura e impermeabilização de telhados, fornecendo mão de obra capacitada, devidamente qualificada e equipada com EPI's e EPC's específicos para o serviço a ser desempenhado, de acordo com as normas de segurança exigidas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia (Norma Regulamentadora nº 35 – NR 35 ou outra que venha a substituí-la);

g) manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, substituindo e corrigindo aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente depois de constatado o problema;

h) Caberá à empresa CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio;

LXIV. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou ainda de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas;

LXV. Entregar à CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o 'AS BUILT' correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, projetos de arquitetura, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;
- III. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020 e Anexos, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- IV. Porporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- V. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Efetuar os pagamento devidos;





VIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo, quando for o caso;

IX. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É permitida a subcontratação parcial do objeto, relativamente aos serviços constantes nos itens 6.1.1 – **Retirada e reinstalação das condensadoras**, item nº 11.1.1 – **Aplicação de comunicação visual nova** e item 12.0.0 - **Restauração de móveis**, do Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação dependerá da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;
- b) Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c) Não haver sido pedida ou declarada sua falência;
- d) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e) Estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao CRCPR o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO – A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CRCPR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para os exercícios de 2020 e 2021, Projetos 5007 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE, conta nº 6.3.2.1.01.01.002 (reformas).

CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes do Anexo II, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 44/2020, o valor total de R\$ _____, (_____), cujo pagamento será efetuado por etapas concluídas, em 13 (treze) etapas, de acordo com o cronograma físico-financeiro abaixo:

Item	Descrição	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	Total parcela (R\$)
1	Serviços preliminares	50%	50%		
2	Estrutura	50%	50%		
3	Vedações	50%	50%		
4	Impermeabilização		100%		
5	Instalações elétricas		100%		
6	Instalações complementares	50%	50%		
7	Revestimentos		50%	50%	
8	Pinturas		50%	50%	
9	Esquadrias e vidros			100%	
10	Restauração			100%	
11	Implementação comunicação visual			100%	
12	Restauração de móveis			100%	
13	Finalização			100%	
Total Mensal					
Total Acumulado					

PARÁGRAFO ÚNICO – O cronograma acima descrito representa uma estimativa da conclusão dos serviços, que poderão ser concluídos em período de tempo inferior de acordo com a logística e o número de trabalhadores disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente após a conclusão das etapas respectivas descritas no cronograma físico-financeiro – item 17 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2020 – mediante a apresentação de **Relatório de medição** pela CONTRATADA, que será encaminhado à fiscalização para aprovação.

Após aprovação do Relatório de medição, a CONTRATADA apresentará nota fiscal devidamente acompanhada de relatórios de execução dos serviços de acordo com as especificações constantes da proposta e quantitativos previstos nas planilhas, guias de recolhimento dos encargos sociais e outros encargos relativos à execução dos serviços



referentes ao mês anterior da execução dos serviços e, inerentes à atividade da empresa executora, certidões negativas e demais itens necessários descritos na CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, atestado pelo fiscal do contrato, nas condições de preço e prazo estabelecidos e pactuados neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado pela CONTRATANTE por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia após a apresentação da nota fiscal, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.



PARÁGRAFO NONO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

- 1 – para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- 2 – para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando as referências de custo e a taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação.
 - 2.1 – para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;
 - 2.2 – para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme §3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. As referências de custo deverão ser elaboradas com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.
- 3 – Conforme art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE) no percentual de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços ou no prazo final de entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução



- total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,1% (um décimo por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CRCPR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de incidência nos motivos que ensejam a aplicação da multa da alínea 'c' do item anterior;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital de Licitação e das demais cominações legais.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1 – Valor das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia e por tarefa designada
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	3	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário e equipamentos do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CRCPR para fins diversos do objeto do Contrato;	3	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Apresentar ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização;	1	Por dia de atraso
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por funcionário e por dia

47





14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
16	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por empregado e por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização;	2	Por serviço e por dia
19	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
20	Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução contratual;	3	Por dia
21	Dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	1	Por ocorrência
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização;	4	Por ocorrência
23	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
24	Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	3	Por ocorrência
25	Indicar e de manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência
26	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	5	Por dia e por ocorrência

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados



de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2020.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBRIGATÓRIA

Declaramos, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2020, que efetuamos a visita técnica no local de execução dos serviços de reforma do Edifício-sede do CRCPR em Curitiba-PR, sendo nesta oportunidade, acompanhados pelo responsável do CRCPR, abaixo identificado e assinado, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações relativas à execução dos referidos serviços. Estamos, portanto, cientes de todas as dificuldades e facilidades para execução dos serviços.

Curitiba, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável da empresa proponente)
(razão social da empresa proponente)

(nome e assinatura do responsável do CRCPR)





ANEXO XI

MODELO DE PLANILHA SINTÉTICA/GLOBAL

OBRIGATÓRIA

Proposta de preço (orçamento sintético)							
<i>(timbre/logo da empresa)</i>							
(objeto da licitação)							
EMPRESA: <i>(razão social da empresa)</i>							
DATA: <i>(data da proposta)</i>							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor (R\$)			TOTAL
				Valor unitário MDO	Valor unitário MAT	Valor unitário Total	
TOTAL						xxx	xxx
<i>Sendo:</i>							
<i>MDO = Mão de obra;</i>							
<i>MAT = Material;</i>							
<i>Valor unitário total = valor unitário MDO + valor unitário MAT</i>							

* No preço unitário dos itens de mão de obra já deverão estar inclusos os encargos sociais correspondentes.

**ANEXO XII****MODELO DE PLANILHA ANALÍTICA/UNITÁRIA****OBRIGATÓRIA**

Item	Descrição do item					
	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário	Subtotal
Material						
Mão de obra						
Subtotal						
BDI					xx %	
Total do subitem						

2.1.8	Adensamento e regularização de superfície de contrato					
	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário	Subtotal
Material	13897	Régua vibradora para concreto à gasolina	Unid.	2	2.500,00	5.000,00
	4222	Gasolina	l	2	4,20	8,40
Mão de obra	88316	Servente	h	0,1	17,00	1,70
Subtotal						5.010,10
BDI					22,50 %	1.127,27
Total do subitem						6.137,37

Observações:

1. No preço unitário dos itens de mão de obra já deverão estar inclusos os encargos sociais correspondentes;
2. A planilha acima é exemplificativa de um item ou subitem qualquer, não necessariamente incluído no objeto da presente contratação. A licitante deverá apresentar a planilha de composição de custos e formação de preço de todos os itens e subitens constantes da planilha orçamentária.



**ANEXO XIII****MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – PE Nº 44/2020 – REFORMA DA SEDE DO CRCPR						
Empresa: _____ CNPJ: _____			Data da proposta:			
Endereço: _____ Fone: _____						
e-mail: _____						
Engenheiro Responsável: _____						
Item	Discriminação	Valor (R\$)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Total parcela
1	Serviços preliminares					
2	Estrutura					
3	Vedações					
4	Impermeabilização					
5	Instalações elétricas					
6	Instalações complementares					
7	Revestimentos					
8	Pinturas					
9	Esquadrias e vidros					
10	Restauo					
11	Implementação comunicação visual					
12	Restauo de móveis					
13	Finalização					
SUBTOTALS		R\$				
		%	100%			
TOTAL DA PARCELA MENSAL						
TOTAL ACUMULADO						

(Local, data)

(Empresa, assinatura e CREA nº)



ANEXO XIV

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
PARA GARANTIA DO CONTRATO**

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de novembro, 2.987. Alto da XV, Curitiba - PR

Carta de fiança - R\$ _____

Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R\$ _____ (valor da garantia) _____ (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do Contrato objeto do Pregão Eletrônico nº 44/2020, firmado entre a AFIANÇADA e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ-CRCPR.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Órgão compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa AFIANÇADA.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a AFIANÇADA depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Conselho.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº _____ ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em _____ do ano _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia _____ realizada em _____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ.

_____, _____ de _____ de _____.

Banco _____ (rec. Firma).

